



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 64, de 30 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Faço saber que o Povo de Lamim, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Concede subvenção social as seguintes entidades no exercício financeiro de 2023:

I – Associação dos Produtos Rurais do Município de Lamim, inscrita no CNPJ nº. 18.630.638/0001-71, no valor anual de R\$ 79.258,42 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

II – Associação Leitura e Afeto, inscrita no CNPJ nº. 40.831.808/0001-35, no valor anual de R\$ 17.137,88 (dezessete mil cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos);

III – Associação Clube do Cavalo, inscrita no CNPJ nº. 30.799.433/0001-10, no valor anual de R\$ 16.706,82 (dezesseis mil setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art.2º. As entidades a que se refere esta Lei, até o mês de dezembro de 2023, deverão, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim a prestação de contas dos recursos recebidos no presente exercício, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notas fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento na concessão de novas subvenções sociais.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal implicará, automaticamente, na suspensão imediata da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lamim-MG, 30 de novembro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino